



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

17
SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

Câmara

= LEI Nº 1.520, DE 11 DE MAIO DE 1984 =

DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE COBRADORES NOS
TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS, NO MUNICÍ-
PÍO DE LORENA.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - As empresas de transportes coletivos de passageiros do Município de Lorena, serão obrigadas a terem cobradores.

Artigo 2º - A presente Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias pelo Executivo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 11 de maio de 1984.

[Signature]

CARLOS EUGÊNIO MARCONDES

= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 11 de maio de 1984.

[Signature]

MARIA ANTONIA PEREIRA

= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =